



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cap. Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51 – Ibiúna/SP – Cep – 18150.000

Fone: (15) 3248.9900 – 3248.1833

www.ibiuna.sp.gov.br – e-mail – gabinete@ibiuna.sp.gov.br

OFICIO GP Nº 033/2020.

Meg. (PA. 4540/20)

Ibiúna, 02 de abril de 2020.

A Sua Excelência Senhor
Paulo César Dias de Moraes
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314
CEP – 18150.000 Ibiúna/SP

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 027/2020.

Senhor Presidente

Em atenção à solicitação feita através do Ofício GPC nº 064/2020, datado de 11 de março de 2020, que encaminhou o Requerimento nº 027/2020, da Nobre Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado, informo a Vossa Excelência que segue anexo a cópia do Contrato solicitado.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 68/2019

CONTRATO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

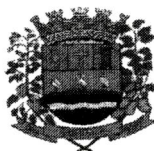
Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.531/0001-37, com sede na Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, bairro Centro – Ibiúna -SP – CEP 18150-000, representada pelo Senhor Prefeito **JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, RG nº 14.689.106-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 944.641.897-68, com endereço na Rua Cirineu Soares de Campos, nº 50, bairro Centro, simplesmente como **CONTRATANTE** e de outro lado **SPM ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.262.420/0001-09, com endereço na Rua Hugo Cacuri, nº 24, bairro Instituto Previdência, CEP 05.578-030 - São Paulo - SP, neste ato representada por **STEFANO CAPPELLANO PERRUCHOD**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade, RG nº 8.418.127-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 118.980.758-08, com endereço na Rua Hugo Cacuri, nº 10, Instituto Previdência, CEP 05578-030 – São Paulo - SP, simplesmente como **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO EMERGENCIAL, Processo Administrativo nº 21.171/2019 e Dispensa de Licitação nº 23/2019**, com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93, nos termos que se seguem:

1- DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para administração e gerenciamento do serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares e recicláveis no município de Ibiúna.

2 - DO VALOR

2.1 - Para a prestação de serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 1.287.360,00** (um milhão, duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta reais), global e **R\$ 214.560,00** (duzentos e catorze mil quinhentos e sessenta reais) mensal.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

3 – DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 – A prestação de serviços, ora contratada será executada conforme projeto básico e rotina estabelecida pela **CONTRATANTE**.

3.2 – Os serviços serão prestados da seguinte forma:

Item	Serviço	Und	Qte	Valor unit	Valor total
01	Operação, dimensionamento, administração e gerenciamento do serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares no Município de Ibiúna – SP, com caminhões coletores compactadores de, no mínimo, 15 m3 a serem distribuídos no Município, exceto o fornecimento de mão de obra de motoristas, exceto o fornecimento de mão de obra de coletores e exceto o fornecimento de combustíveis.	mês	06	R\$ 149.000,00	R\$ 894.000,00
02	Operação, dimensionamento, administração e gerenciamento do serviço de coleta de resíduos sólidos recicláveis no Município de Ibiúna – SP, com caminhões careceria tipo gaiola, exceto o fornecimento de mão de obra de motoristas, exceto o fornecimento de mão e obra de coletores e exceto o fornecimento de combustíveis.	mês	06	R\$ 32.780,00	R\$ 393.360,00
TOTAL NOS 180 DIAS				R\$ 1.287.360,00	

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

4.1 – obedecer a todas as condições fixadas no presente instrumento sob pena de, havendo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas – devidamente relatado pelo Fiscal do Contrato e apurado em procedimento específico – restar caracterizada a infração contratual sujeita às penalidades cabíveis ou eventual rescisão do contrato, nos termos da lei;



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna
Estado de São Paulo

4.2 – emitir, para avaliação, fiscalização e conferência da **CONTRATANTE**, fatura mensal onde constem os serviços executados, ao final de cada 30 (trinta) dias da efetiva prestação;

4.3 – assumir integral responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente contrato, responsabilizando-se pela eficiência na prestação dos serviços, recolhimento dos impostos, taxas e encargos devidos em decorrência da atividade exercida, inclusive os atinentes ao quadro de funcionários integrantes da empresa **CONTRATADA** diretamente ligados à execução do objeto do presente instrumento;

4.4 – apresentar à **CONTRATANTE**, juntamente com a emissão das faturas de serviços prestados:

- relação dos funcionários integrantes do quadro de pessoal da empresa, ligados à prestação dos serviços, objeto da presente contratação;
- relação e cópias dos registros dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, ora contratados, relativos ao Órgão Fiscalizador da Categoria do profissional requisitado;
- folha de pagamento do mês;
- guia do FGTS devidamente recolhida;
- guia de recolhimento das devidas Contribuições Previdenciárias;
- Certidão Negativa de débitos Trabalhistas emitidas pela Caixa Econômica Federal e pela Justiça do Trabalho;
- relação dos funcionários da GFIP (RE);
- protocolo de envio da GFIP;
- guia dos recolhimentos dos impostos devidos e provenientes da atividade exercida na prestação dos serviços contratados;
- certidões negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

4.5 – contratar seguro adequado, assumindo integral responsabilidade por eventuais danos materiais e pessoais causados, seja por dolo ou culpa, ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros.

4.6 – A **CONTRATADA** está terminantemente proibida de se utilizar do trabalho de pessoas com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho perigoso, insalubre, penoso ou prejudicial à moral ou ao desenvolvimento da criança ou do adolescente; ou, ainda, para exercer qualquer tipo de trabalho vedado pelo Decreto 6.481/2008, que regulamentou e especificou as piores formas de exploração do trabalho infantil de que trata a Convenção 182 da OIT (promulgada pelo Decreto 3.597/2000).



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

4.7 - A **CONTRATANTE** irá fiscalizar efetivamente a observância da proibição contida na Cláusula anterior e, caso constatado o seu descumprimento, tal conduta implicará na rescisão contratual imediata, bem como à comunicação às autoridades competentes, além do ingresso de ação civil regressiva em face da **CONTRATADA** para ressarcimento de eventuais pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** em decorrência da exploração proibida de trabalho de crianças ou adolescentes.

4.8 - Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** obriga-se e compromete-se a:

5.1 – efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega da fatura, prazo em que deverá efetuar a devida medição dos serviços e aprovar a documentação apresentada;

5.2 – determinar a pronta retificação de documentos apresentados pela **CONTRATADA**, constatada falha ou inconsistência dos mesmos, contando-se o prazo do item 5.1 a partir da reapresentação dos documentos pela **CONTRATADA**;

5.3 – notificar a **CONTRATADA** quanto às falhas e infrações observadas na prestação do serviço, respeitado os princípios do contraditório e da ampla defesa;

5.4 – efetuar o recolhimento de impostos, taxas e demais tributos que lhe competem, incidentes sobre o serviço objeto do presente ajuste, consoante determinação da Secretaria Municipal de Finanças e nos termos da Lei.

6 – DAS PENALIDADES

6.1 - Para o caso de inexecução parcial ou integral da prestação dos serviços contratados, bem como pelo descumprimento de qualquer das disposições contidas no presente instrumento e especificamente no que tange às determinações da Cláusula 4, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes sanções:

I – advertência;



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

II – multa moratória de 0,5% a 5% do valor mensal pago à **CONTRATADA**. Para o caso de reincidência, aplicar-se-á a multa de forma dobrada;

III – multa compensatória em valor que será determinado após a apuração dos prejuízos efetivamente causados à Administração Municipal ou a terceiros, para sua devida compensação pela **CONTRATADA**;

IV – rescisão unilateral do ajuste;

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna por até 02 (dois) anos;

VI – declaração e inidoneidade para licitar ou contratar com todas as esferas da Administração Pública direta ou indireta em âmbito nacional.

6.2 – A aplicação das penalidades respeitará o devido processo legal, conferindo-se à **CONTRATADA** o prazo de 10 (dez) dias para interposição de recurso à autoridade superior.

6.3 – As penalidades elencadas na cláusula 6.1 poderão ser cumuladas com multa seja ela compensatória e/ou moratória.

6.4 – A aplicação das penalidades acima elencadas não implicam na isenção das pertinentes às cabíveis seja no âmbito do Direito Penal, Civil, Tributário, Trabalhista e outros, devendo o Fiscal do Contrato, comunicar a autoridade competente para instauração do procedimento cabível ao caso.

7 - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA**, de forma que prejudique a execução do objeto contratado, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da prestação do serviço, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros.

7.2 - A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8666/93.

7.3 - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

7.4 - O pagamento das multas moratórias não exime a **CONTRATADA** do pagamento de eventuais multas compensatórias, para a reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros.

7.5 - As multas estipuladas neste instrumento poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA**. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou judicial.

8 - DO PRAZO

8.1 - O presente contrato, nos termos da Lei 8666/93, terá vigência e 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da ordem de início da prestação dos serviços.

8.2 - A futura assinatura de contrato decorrente de procedimento licitatório envolvendo o objeto do presente instrumento implicará no encerramento antecipado desta contratação emergencial, funcionando como condição resolutiva automática e imediata.

As partes elegem o foro de Comarca de Ibiúna - SP para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO EMERGENCIAL em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ibiúna - SP, 08 de novembro de 2019

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
CONTRATANTE

SPM ENGENHARIA LTDA
STEFANO CAPPELLANO PERRUCHOD
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome

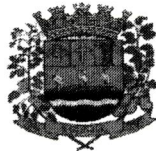
CPF

Juliana Soares
42650927241

Nome

CPF

Carina Gabriela R. de Camargo
479.353.518-66



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

**CONTRATO Nº 68/2019
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
CONTRATADA: SPM ENGENHARIA LTDA**

OBJETO: contratação de empresa especializada para administração e gerenciamento do serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares e recicláveis no município de Ibiúna.

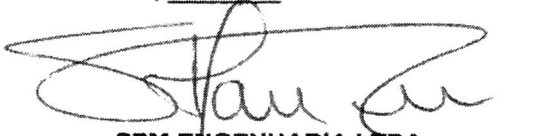
Nos termos do contrato nº 68/2019, desta data, fica pela presente, emitida a ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS, para serem executados e concluídos dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento desta.

Ibiúna - SP, 08 de novembro de 2019.


**JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
PREFEITO**

RECEBEMOS A PRESENTE ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

Ibiúna - SP, 08 /novembro de 2019.


**SPM ENGENHARIA LTDA
STEFANO CAPPELLANO PERRUCHOD
CONTRATADA**



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna
Estado de São Paulo

Ibiúna – SP, 08 de novembro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

João Benedicto de Mello Neto

Prefeito

CPF/MF nº 944.641.897-68

RG nº 14.689.106-5 SSP/SP

Data de nascimento: 19/08/1967

End. residencial: R. Cirineu Soares de Campos, 50, Centro – CEP 18.150-000 – Ibiúna – SP.

e-mail institucional: gabinete@ibiuna.sp.gov.br

e-mail pessoal: joaomello@me.com

Telefone: (15) 3248-9900

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

João Benedicto de Mello Neto

Prefeito

CPF/MF nº 944.641.897-68

RG nº 14.689.106-5 SSP/SP

Data de nascimento: 19/08/1967

End. residencial: R. Cirineu Soares de Campos, 50, Centro – CEP 18.150-000 – Ibiúna – SP.

e-mail institucional: gabinete@ibiuna.sp.gov.br

e-mail pessoal: joaomello@me.com

Telefone: (15) 3248-9900

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Stefano Cappellano Perruchod

CPF/MF nº 118.980.758-08

RG nº 8.418.127-8 SSP/SP

Data de nascimento: 25/03/1966

End. residl: Rua Hugo Cacuri, nº 10, Instituto Previdência – CEP 05578-030- São Paulo - SP

e-mail institucional: scappellano@uol.com.br

e-mail pessoal: scappellano@uol.com.br

Telefone: (11) 98446-9293

Assinatura: _____